



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO
ALEGRE DO PINDARÉ

DIÁRIO OFICIAL

Caderno do Executivo



SUMÁRIO

EXTRATOS

Comissão Permanente de Licitação - CPL	1
RESOLUÇÕES - CMDCA	
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente	1

EXTRATOS

EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 37/2026 REF.: Processo nº. 70/2026 - PARTES: MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ (MA), através de sua **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** e a empresa **EDITORA CONTEUDO DIGITAL LTDA**, CNPJ nº 30.744.834/0001-72 – **OBJETO:** Contratação da Ata SRP nº 02/2026, referente ao Laboratórios Educacional de Informática Móvel com a finalidade de atender as necessidades do Município de Alto Alegre do Pindaré – **VALOR GLOBAL:** R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) – **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 020300 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER 12 122 0046 2012 0000 MANUT. E FUNC. DA SEC. MUNIC. DE EDUCAÇÃO 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO / 02400 FUNDO MANUT. E DES. EDUC. BASICA – FUNDEB 12 361 0012 2019 0000 MANUT E FUNC. DE UNIDADES ESCOLARES – 40% 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO – **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 3 (três) meses, contados a partir da assinatura do contrato – **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 14.133/2021 – **SIGNATÁRIOS:** **ALTEMAR LIMA DE SOUSA**, Secretário Municipal de Educação do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA, pela CONTRATANTE e **JOSÉ NILDO JACINTO DA SILVA**, pela CONTRATADA. Alto Alegre do Pindaré/MA, 24 de fevereiro de 2026. **Francisco Tavares Leite Neto** Assessor Jurídico do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA OAB/MA nº 11.534.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2026 – CPL-PMAAP. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 374/2025 – MODALIDADE: Pregão Eletrônico SRP nº 28/2025. O MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ/MA, através da sua PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ– PMAAP/MA, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, e da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA, resolve registrar os preços da empresa PRIME GAS DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ Nº. 53161396/0001-15, sediada na Rua Bartolomeu Bueno, 326, Bairro Jardim Tropical, Santa Inês – MA, representada por seu proprietário o Sr. JOÃO PEDRO DE SOUZA MENESES, portador da Carteira de Identidade nº. 044822182012-4 e do CPF nº. 610.810.203-93, vencedora do Item 01 no valor de R\$ 443.700,00, cujo objeto é Registro de Preço para aquisição e contratação de pessoa jurídica para o fornecimento sob demanda, de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), engarrafado dos tipos P-13 incluindo os serviços de entrega e comodato de vasilhame. Vigência: 12 (doze) meses, a contar da assinatura. A íntegra da ata estará disponível na sede da CPL/PMAAP, no Portal de Compras e no Portal Nacional de Compras Públicas. O valor total registrado está conforme quantitativos abaixo:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Gás de cozinha GLP 13 Kg.	Bot	3.00	R\$ 147,90	R\$

composição Básica: Propano, Butano altamente tóxico e inflamável, tipo a granel comercial. (COTA PRINCIPAL)	ijão	0		443.700,00
Obs: preço já deve estar incluso locação (comodato) do vasilhame e serviço de entrega.				

SIGNATÁRIOS: José Francinete Bento Luna, Prefeito do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA, Altemar Lima de Sousa Secretário Municipal de Educação, Thays Cristina Oliveira Parga, Secretária Municipal de Saúde e Jamaria Andreia Mendes Moraes, Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, Trabalho e Cidadania, pela CONTRATANTE, **JOÃO PEDRO DE SOUZA MENESES**, Responsável legal da CONTRATADA.

Alto Alegre do Pindaré /MA, 10 de Fevereiro de 2026.

Edivan Pinho Pereira

Agente de Contratação/Pregoeiro do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA

RESOLUÇÕES - CMDCA

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 092/2026

Aprova a Prestação de Contas Final do Projeto “Amigos do Rei” (Termo de Fomento 001/2024) da entidade Associação Amigos da Criança e autoriza a permanência dos equipamentos permanentes adquiridos no âmbito do projeto. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA do município de Alto Alegre do Pindaré, no uso de suas atribuições previstas no art. 88, II, da Lei nº 8.069/1990 – ECA,

• Considerando a análise e aprovação da Prestação de Contas Final referente ao Projeto “Amigos do Rei”, executado pela Associação Amigos da Criança;

• Considerando que o termo de fomento não contém previsão específica sobre a titularidade dos bens remanescentes adquiridos com recursos públicos;

• Considerando o disposto no art. 23 do Decreto nº 8.726/2016, que regulamenta a Lei nº 13.019/2014 (MROSC), segundo o qual, na ausência de previsão específica no instrumento de parceria, a titularidade dos bens remanescentes será da organização da sociedade civil, devendo tais bens ser destinados à continuidade das ações do projeto ou a atividades de mesma natureza institucional;

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar a Prestação de Contas Final do Projeto “Amigos do Rei”, executado pela Associação Amigos da Criança.

Art. 2º – Autorizar que os equipamentos permanentes adquiridos no âmbito do projeto permaneçam sob responsabilidade da entidade, devendo ser utilizados exclusivamente na continuidade das ações do projeto ou em atividades correlatas, conforme finalidade institucional.

Art. 3º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Alto Alegre do Pindaré – MA, 25 de fevereiro de 2026.

VALDENIA DOS REIS SOARES

Presidente do CMDCA-AAP

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 093/2026

Documento assinado eletronicamente. Verificação em <http://portal.qualisign.com.br/login/dc-validar>

através do código <https://www.altoalegrepindare.ma.gov.br/diario-oficial-eletronico/> ou em <https://validar.it.gov.br/conferir-jcst-cpf-cnpj> colocadas

Aprova a Prestação de Contas Final do Projeto “Resgate para o Futuro” (Termo de Fomento 003/2024) da entidade Associação Amigos da Criança e autoriza a permanência dos equipamentos permanentes adquiridos no âmbito do projeto.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA do município de Alto Alegre do Pindaré, no uso de suas atribuições previstas no art. 88, II, da Lei nº 8.069/1990 – ECA,

- Considerando a análise e aprovação da Prestação de Contas Final referente ao Projeto “Resgate para o Futuro”, executado pela Associação Amigos da Criança;

- Considerando que o termo de fomento não contém previsão específica sobre a titularidade dos bens remanescentes adquiridos com recursos do projeto;

- Considerando o disposto no art. 23 do Decreto nº 8.726/2016, que regulamenta a Lei nº 13.019/2014 (MROSC), segundo o qual, na ausência de previsão específica no instrumento de parceria, a titularidade dos bens remanescentes será da organização da sociedade civil, desde que mantidos para a continuidade das ações sociais ou atividades de mesma natureza;

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar a Prestação de Contas Final do Projeto “Resgate para o Futuro”, executado pela Associação Amigos da Criança.

Art. 2º – Autorizar que os equipamentos permanentes adquiridos no âmbito do projeto permaneçam na entidade, devendo ser destinados exclusivamente à continuidade das ações do projeto ou a atividades de mesma finalidade institucional.

Art. 3º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Alto Alegre do Pindaré – MA, 25 de fevereiro de 2026.

VALDENIA DOS REIS SOARES

Presidente do CMDCA-AAP

Estado do Maranhão
Município de Alto Alegre do Pindaré

DIÁRIO OFICIAL
Poder Executivo

Secretaria de Administração e Finanças

Coordenação do Diário Oficial - DOM

Avenida João XIII, s/n, Centro

edomaap@gmail.com

José Francinete Bento Luna
Prefeito

Clay Regazzoni Ribeiro Torres
Coordenador do e-DOM

NORMAS DE PUBLICAÇÃO

Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário Oficial Eletrônico, observe atentamente as instruções abaixo:

- a) Edição dos textos enviados ao Diário por email;
- b) Medida da página – 17cm de largura e 25cm de altura;
- c) Editor de texto padrão: Word for Windows – Versão 6 ou Superior;
- d) Tipo de fonte: Times New Roman;
- e) Tamanho da letra: 8;
- f) Entrelinhas: simples;
- g) Excluir linhas em branco;
- h) Tabelas/quadrados sem linhas de grade ou molduras;
- i) Havendo erro na publicação, o usuário poderá manifestar reclamação por escrito até 30 dias após a circulação do Diário Oficial Eletrônico;
- j) Se o erro for proveniente de falha do setor de publicação, a matéria será republicada sem ônus para o cliente, em caso de erro proveniente do email enviado, o ônus da retificação ficará a cargo do cliente;
- k) As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas.

Informações: (98) 98612-9344

PROTOCOLO DE AÇÕES

Este é um documento assinado eletronicamente pelas partes, utilizando métodos de autenticações eletrônicas que comprovam a autoria e garantem a integridade do documento em forma eletrônica. Esta forma de assinatura foi admitida pelas partes como válida e deve ser aceito pela pessoa a quem o documento for apresentado. Todo documento assinado eletronicamente possui admissibilidade e validade legal garantida pela Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Data de emissão do Protocolo: 25/02/2026

Dados do Documento

Tipo de Documento	Contrato Genérico com Testemunhas-Acesso Rápido
Referência Contrato	Caderno do Executivo - Diário de 25 de Fevereiro d
Situação	Vigente / Ativo
Data da Criação	25/02/2026
Validade	25/02/2026 até Indeterminado
Hash Code do Documento	86B15AE9E0E0D3D113E9AC5A69438C71083EF3FC0E349A4393D30CEA8B4C3619

Assinaturas / Aprovações

Papel (parte)	Contratadas		
Relacionamento	01.612.832/0001-21 - MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARE		
Representante			CPF
CLAY REGAZZONI RIBEIRO TORRES			720.235.972-34
Ação:	Assinado em 25/02/2026 05:07:15 com o certificado ICP-Brasil Serial - 41EAB1078166F991	IP:	170.239.141.45
Info.Navegador	Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/145.0.0.0 Safari/537.36		
Localização	Não Informada		
Tipo de Acesso	Normal		



As assinaturas digitais contidas neste documento possuem carimbos de tempo baseados na Hora Legal Brasileira, emitidos pela Autoridade de Carimbo de Tempo (ACT) Qualisign, homologada pelo Observatório Nacional (ON/MCTI) ou por uma ACT externa homologada pela ICP-Brasil.

A autenticidade, validade e detalhes de cada assinatura deste documento poderá ser verificada através do endereço <http://portal.qualisign.com.br/login/dc-validar>, utilizando o código de acesso (passcode) abaixo:

Código de Acesso (Passcode): **SFQIK-WDOCP-UEY9D-4HOLO**



No caso de assinatura com certificado digital também pode ser verificado no site <https://validar.iti.gov.br/>, utilizando-se o documento original e o documento com extensão .p7s.

Os serviços de assinatura digital deste portal contam com a garantia e confiabilidade da **AR-QualiSign**, Autoridade de Registro vinculada à ICP-Brasil.

Validação de documento não armazenado no Portal QualiSign

Caso o documento já tenha sido excluído do Portal QualiSign, a verificação poderá ser feita conforme a seguir;

a.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (CADES)

A verificação poderá ser realizada em

<http://portal.qualisign.com.br/login/dc-validar>, desde que você esteja de posse do documento original e do arquivo que contém as assinaturas (.P7S). Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://validar.iti.gov.br/>

b.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (PADES)

Para documentos no formato PDF, cuja opção de assinatura tenha sido assinaturas autocontidas (PADES), a verificação poderá ser feita a partir do documento original (assinado), utilizando o Adobe Reader. Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://validar.iti.gov.br/>

c.) Documentos assinados exclusivamente SEM Certificado Digital ou de forma híbrida (Assinaturas COM Certificado Digital e SEM Certificado Digital, no mesmo documento)

Para documento híbrido, as assinaturas realizadas COM Certificado Digital poderão ser verificadas conforme descrito em (a) ou (b), conforme o tipo de assinatura do documento (CADES ou PADES).

A validade das assinaturas SEM Certificado Digital é garantida por este documento, assinado e certificado pela QualiSign.

Validade das Assinaturas Digitais e Eletrônicas

No âmbito legal brasileiro e em também em alguns países do Mercosul que já assinaram os acordos bilaterais, as assinaturas contidas neste documento cumprem, plenamente, os requisitos exigidos na Medida Provisória 2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil e transformou o ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação em autarquia garantidora da autenticidade, integridade, não-repúdio e irretroatividade, em relação aos signatários, nas declarações constantes nos documentos eletrônicos assinados, como segue:

Art. 10. Consideram-se documentos públicos ou particulares, para todos os fins legais, os documentos eletrônicos de que trata esta Medida Provisória.

§ 1º. As declarações constantes dos documentos em forma eletrônica produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, na forma do art. 131 da Lei no 3.071, de 1o de janeiro de 1916 - Código Civil.

§ 2º. O disposto nesta Medida Provisória não obsta a utilização de outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento.

Pelo exposto, o presente documento encontra-se devidamente assinado pelas Partes, mantendo plena validade legal e eficácia jurídica perante terceiros, em juízo ou fora dele.